



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 80/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei nº80/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUI A FESTA DO TRABALHADOR RURAL DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUI A FESTA DO TRABALHADOR RURAL DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei n.º 80/2025 propõe a inclusão da "Festa do Trabalhador Rural da Comunidade de Carreiras" no calendário oficial de eventos do Município de Ouro Branco/MG, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana do mês de maio. A proposta possui natureza simbólica, cultural e social, visando valorizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais da região por meio de



# Câmara Municipal de Ouro Branco

atividades comemorativas, educativas, esportivas e culturais.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização das tradições populares e da identidade cultural rural insere-se claramente nesse conceito, sendo ainda amparada pelos arts. 23, inciso V, 215 e 216 da Constituição, que tratam da proteção e promoção da cultura e dos bens de natureza imaterial.

A proposta limita-se à criação de uma data comemorativa, sem instituir feriado municipal, o que afasta qualquer afronta à Lei Federal n.º 9.093/95, que dispõe sobre os feriados civis e religiosos. Ademais, o projeto está consoante a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, não apresentando qualquer vício material.

Sob o aspecto sociocultural, a proposta também se mostra meritória. Ao reconhecer oficialmente o evento, o Município valoriza a contribuição social e econômica das comunidades rurais, promove a identidade local e fortalece os laços comunitários. A instituição da festividade representa uma política pública simbólica que estimula o desenvolvimento sustentável e a inclusão social. Dessa forma, o projeto demonstra-se juridicamente viável, socialmente relevante e plenamente alinhado aos princípios constitucionais e ao interesse público local.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme Art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, conforme Art. 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos



# Câmara Municipal de Ouro Branco

pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUI A FESTA DO TRABALHADOR RURAL DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 16 de junho de 2025.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*Marina Marques Gontijo*  
Marina Marques Gontijo  
**Subprocuradora do Legislativo**

*Victor Vartuli*  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

*Alex da Silva Alvarenga*  
Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**